

Resolução nº 300
De 21 de julho de 1988

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 294/88.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 05, de 15/03/75 foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26/12/83;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1522, de 30.06.88, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cz\$ 3.733,00 o valor da UFERJ para vigorar no período de JULHO a SETEMBRO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de julho do corrente ano os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 294/88, de 20.04.88,

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 294/88, de 20.04.88, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

Com pernoite - Cz\$ 8.959,20

Sem Pernoite - Cz\$ 4.031,64

CARLOS ANTONIO NAVEGA

Procurador-Geral de Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**